



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 8/2008.

**REGULAMENTA A IDENTIDADE VISUAL DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de logomarcas e símbolos vinculados à imagem institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser essencial, portanto, a definição, oficialização e regulamentação do uso e aplicação da logomarca do Poder Judiciário de Alagoas, bem como das logomarcas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS e do Projeto “Justiça Itinerante”;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Título I

Da Definição da Logomarca do Poder Judiciário de Alagoas

Art. 1º A logomarca do Poder Judiciário de Alagoas é o signo visual que o representa institucionalmente.

§ 1º A identidade visual completa (símbolo e assinatura) em quadricromia – CMYK, referências na escala Pantone, fonte utilizada, padrões e aplicações é a constante no “Manual de uso da Logomarca 'Poder Judiciário de Alagoas’”, a ser disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas na rede mundial de computadores.

§ 2º É vedada toda e qualquer descaracterização do símbolo definido como logomarca do Poder Judiciário de Alagoas. Os elementos componentes do símbolo, a saber, a silhueta do padrão de massa e as inscrições Poder Judiciário de Alagoas são partes integrantes da logomarca e não poderão ser retirados ou alterados.

§ 3º A logomarca do Poder Judiciário de Alagoas só poderá sofrer alteração mediante projeto específico nesse sentido, a ser analisado e aprovado pelo Tribunal de Justiça em sua composição plenária.

§ 4º Ficam criadas as logomarcas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, cuja guarda competirá a sua Comissão Gestora, e do Projeto Justiça Itinerante, conforme os Manuais de uso das Logomarcas “FUNJURIS” e “Justiça Itinerante”, a serem disponibilizado no sítio do FUNJURIS e do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, respectivamente, na rede mundial de computadores.

Título II

Da Guarda da Logomarca do Poder Judiciário de Alagoas

Art. 2º Caberá à Direção-Geral do Tribunal de Justiça a guarda do original das logomarcas do Poder Judiciário de Alagoas.

Parágrafo único. Fica a Direção-Geral encarregada, ainda, de fornecer cópia digital ou impressa da mesma e suas aplicações aos interessados, na forma desta Resolução.

Título III

Da Reprodução da Logomarca do Poder Judiciário de Alagoas

Art. 3º A reprodução da logomarca, bem como das suas cores alternativas, deverá obedecer ao definido no Manual de uso da Logomarca 'Poder Judiciário de Alagoas'.

Parágrafo único. A ampliação ou redução do tamanho da logomarca (escalonamento) deverá ser feita com proporção equivalente (largura e altura) a do símbolo original. A logomarca não poderá sofrer redução com medidas inferiores a 15 mm e que inviabilizem a leitura da inscrição Poder Judiciário de Alagoas, salvo em casos especiais submetidos à apreciação do Diretor-Geral.

Título IV

Da Utilização da Logomarca do Poder Judiciário de Alagoas

Art. 4º A logomarca será utilizada nos locais de identificação do Poder e nas peças oficiais de divulgação em tamanho que possibilite boa visibilidade e em local de destaque no material, a saber:

I - em publicações oficiais do Poder Judiciário de Alagoas, tais como periódicos, folhetos, livros, apostilas, convites, diplomas, certificados de conclusão de cursos e treinamentos etc;

II - em apresentações oficiais do Poder Judiciário de Alagoas, tais como transparências, apresentações em mídia eletrônica e digital, aplicativos digitais de multimídia, gravações em vídeo, no sítio do Poder na rede mundial de computadores etc;

III - em peças oficiais de comunicação visual do Poder Judiciário de Alagoas, tais como placas de identificação, cartazes, faixas etc;

IV - nas viaturas oficiais do Poder Judiciário de Alagoas;

V - nos crachás de identificação dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Alagoas;

VI - nos documentos impressos de uso oficial do Poder Judiciário de Alagoas de circulação interna e externa, para os quais não haja orientação em contrário; e

VII - em *botton* institucional metálico, em cores dourado, prata e bronze, com acabamento vitrificado e em formato circular ou irregular, cujo diâmetro ou a distância maior entre os lados não seja superior a 25mm.

§ 1º. Qualquer logomarca de Órgão, Setor, Fundo, Programa, Projeto, Evento ou atividade que faça parte do Poder Judiciário de Alagoas, na forma do § 4º do art. 1º e do art. 6º, ambos desta Resolução, deverão ser utilizados logo após e em menor proporção à logomarca do Poder Judiciário de Alagoas.

§ 2º. A utilização da logomarca do Poder Judiciário de Alagoas em conjunto com outras logomarcas oficiais do Governo do Estado de Alagoas será efetuada com a preponderância em proporção e posição dessa, ressalvado o Brasão do Estado de Alagoas, que deverá vir em maior proporção e em posição de destaque, quando comparado com a logomarca do Poder Judiciário de Alagoas.

§ 3º. A utilização da logomarca do Poder Judiciário de Alagoas em peças de comunicação de iniciativa de outros órgãos ou instituições, públicas ou privadas, seja a que título for, só poderá ser feita mediante solicitação por escrito dirigida ao Diretor-Geral e autorização expressa deste.

§ 4º. Em caso de parceria com empresas, entidades sociais e/ou integrantes do terceiro setor em eventos da instituição, deverá ser utilizada apenas as logomarcas do Poder Judiciário de Alagoas em maior proporção, e a logomarca da(s) empresa(s) parceiras em menor proporção.

§ 5º. A utilização da logomarca deve dar preferência a sua versão oficial, com os dizeres “Poder Judiciário de Alagoas” logo abaixo do símbolo constante no Manual de uso da Logomarca 'Poder Judiciário de Alagoas'. A versão secundária, com os dizeres “Poder Judiciário de Alagoas” ao lado do símbolo constante no Manual de uso da Logomarca 'Poder Judiciário de Alagoas' deve ser usada somente em casos onde a versão oficial não se encaixe ou fique com tamanho muito reduzido, comprometendo sua leitura, bem como em ofícios e memorandos.

Art. 5º São expressamente vedados os seguintes usos da logomarca do Poder Judiciário de Alagoas:

- I – que alterem o seu corpo ou tipologia;
- II – que alterem suas cores oficiais, para o caso de impressão colorida;
- III – que se utilizem de molduras ou gráficos que comprometam o seu impacto visual;
- IV – em iniciativas que não estejam ligadas à instituição ou devidamente autorizadas pelos órgãos competentes; e
- V – em fundos que não proporcionem bom contraste ou em fundos coloridos que concorram com as cores da logomarca.

Título V

Das Disposições Gerais

Art. 6º Qualquer símbolo ou logomarca que vier a ser criado e que for destinado a representar uma determinada dependência do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, Órgão, Setor, Fundo, Programa, Projeto, Evento ou atividade específica vinculada ao Poder deverá obter autorização expressa do do Pleno do Tribunal de Justiça para sua utilização e divulgação.

Parágrafo único. Em sendo afirmativa a autorização de que trata o *caput*, a logomarca do evento programa ou atividade vinculado ao Poder deverá vir em menor proporção e logo após a logomarca do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 7º Aplica-se às logomarcas do “FUNJURIS” e do Projeto “Justiça Direta”, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º As logomarcas regulamentadas e criadas por esta Resolução são de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 26 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23 de abril de 2008.